



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 28, DE 2023**

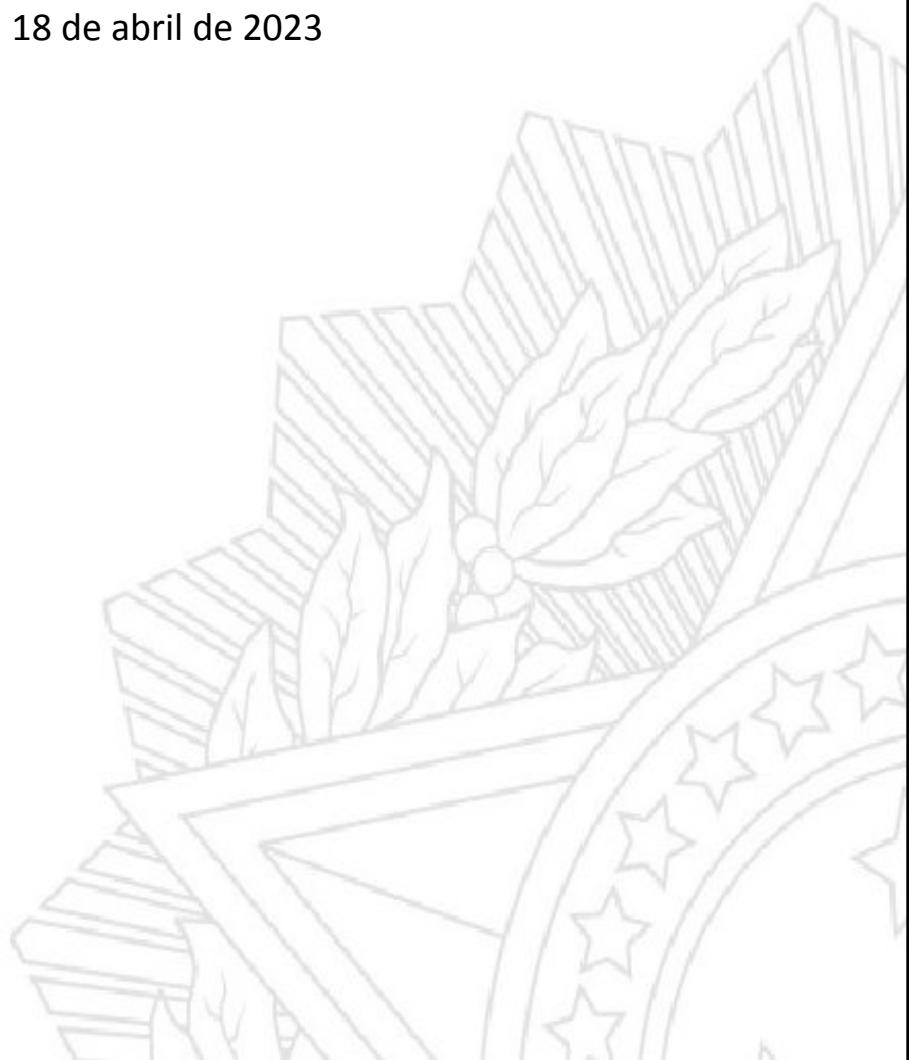
Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4355, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, que Institui o Dia Nacional da Educação Básica.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senadora Ivete da Silveira

**RELATOR ADHOC:** Senador Paulo Paim

18 de abril de 2023





SENADO FEDERAL  
*Gabinete da Senadora Ivete da Silveira*

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.355, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, que *institui o Dia Nacional da Educação Básica*.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

## I – RELATÓRIO

Vem para a apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.355, de 2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que *institui o Dia Nacional da Educação Básica*.

Assim, o art. 1º do projeto fixa a referida data comemorativa para o dia 26 de agosto.

Já o art. 2º determina que a lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a importância da educação básica e explica que a data escolhida para a comemoração em tela é a de promulgação, em 2020, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) permanente, mecanismo crucial para o financiamento do setor.

O PL foi distribuído apenas à CE, que tem decisão terminativa sobre a matéria.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, como é o caso do PL nº 4.355, de 2020.

Em decorrência do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe à CE pronunciar-se também em relação à sua constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa.

Quanto a esses aspectos, nada há a objetar à proposição. Com efeito, o PL está em consonância com o inciso IX do art. 24 da Constituição Federal (CF), que preceitua a competência da União, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre educação e cultura. Admite-se ainda, no caso, a iniciativa de membro do Congresso Nacional. Além disso, não se constata presença no projeto de assunto de iniciativa reservada ao Presidente da República, conforme dispõem os arts. 61 e 84 da CF.

A escolha de um projeto de lei ordinária, por sua vez, revela-se apropriada à veiculação do tema, dado que a matéria não está reservada pela CF à esfera de lei complementar.

No que respeita ao mérito, há que assinalar a importância da sugestão. A educação básica, composta pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio, constitui um dos alicerces da formação geral dos indivíduos, correspondendo, em grande parte, à escolaridade obrigatória e gratuita, devida dos 4 aos 17 anos, também assegurada sua oferta àqueles que não tiveram a oportunidade de estudo na idade esperada, segundo estabelece o inciso I do art. 208 da CF.

Já o Fundeb permanente, instituído pela adição do art. 212-A à CF, coroa as experiências do fundo destinado apenas ao ensino fundamental (1997 a 2006) e do fundo transitório voltado à educação básica (2007 a 2020).

Por serem notórias a importância da educação básica e o caráter essencial do Fundeb no seu financiamento no segmento público, aplaudimos a iniciativa em exame e a acolhemos também no que tange ao mérito.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.355, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CE, 18/04/2023 às 10h - 9ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	PRESENTE 3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE 4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE 6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	PRESENTE 9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 10. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE 1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE 3. DR. SAMUEL ARAÚJO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE 4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE 6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE 7. JAQUES WAGNER PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE 8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE 9. VAGO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE 1. EDUARDO GOMES PRESENTE
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS

**Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO  
ANGELO CORONEL  
MARCOS DO VAL

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4355/2020, nos termos do relatório apresentado.

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA	X			2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO	X			3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD	X			3. DR. SAMUEL ARAÚJO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO				6. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS			
TITULARES - Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Flávio Arns

Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 18/04/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4355/2020)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 18/4/2023, FOI APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO (QUÓRUM: 17; SIM: 16; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

18 de abril de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte